



FUNDADA EM
18-4-1990

Associação para o Desenvolvimento de Cabeça Gorda

Utilidade Pública - L.P.S.S.
30-11-1992 - DR 3.ª Série n.º 39, 4-2-1994
Contribuinte n.º PT 502.567 031

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

Em cumprimento das disposições estatutárias convocam-se todos os sócios da Associação Para o Desenvolvimento de Cabeça Gorda, a reunir em Assembleia Geral ordinária, na sede desta instituição, no dia 25 de novembro de 2022, pelas 21:00h com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1-Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior.
- 2- Discussão e votação do orçamento e plano de atividades/ação para o ano 2023 e leitura do parecer do conselho fiscal.
- 3 – Aprovação da retificação dos estatutos.
- 4- Aprovação para alienação dos bens imóveis; artigos R.000101-J e R.000144.

Se à hora marcada não estiver presente metade dos seus sócios, a reunião realizar-se-á 30 minutos mais tarde em segunda convocatória, com qualquer número de sócios presentes.

Cabeça Gorda, 4 de novembro de 2022,

A Presidente da Assembleia Geral

Renata P.

(Renata Matias Paulo)



PLANO DE AÇÃO 2023

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE
CABEÇA GORDA

LAR NOSSA SENHORA DA PIEDADE



ÍNDICE

I-	Objetivos -----	3
II-	Missão -----	3
III-	Valores -----	3
IV-	Visão -----	3
V-	Identificação da Instituição -----	4
VI-	Equipamentos e Valências 2022-----	4
VII-	Identificação das Necessidades -----	5



OBJETIVOS

A Associação Para o Desenvolvimento de Cabeça Gorda tem como objetivo proporcionar respostas sociais para idosos, desenvolvida através da prestação de um conjunto de serviços que assegurem e contribuam para a manutenção dos idosos no seu meio sócio-familiar, ou que lhes permitam qualidade de vida no Lar, adaptando-se às realidades presentes e de acordo com os fins da solidariedade social da instituição.

MISSÃO

A Associação Para o Desenvolvimento de Cabeça Gorda tem como Missão cuidar de pessoas idosas que se encontrem em situação de fragilidade social ou de saúde, através da prestação de um conjunto de serviços necessários à satisfação de todas as suas necessidades de vida diária, sempre numa perspetiva relacional e efetiva, fundamental à vida.

VALORES

Ética- Promover a igualdade de tratamento, independentemente de questões como género, religião, raça, entre outros.

Respeito- Considerar as diferenças, as decisões e modos de viver, dos utentes, famílias e colaboradores.

Dignidade- Prestar cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos utentes e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar.

Solidariedade- Constituir um grupo (utentes e colaboradores) em apreço de uma unidade sólida, capaz de resistir às forças exteriores. Comunhão de atitudes e de sentimentos.

VISÃO

Promover a resposta social que é, de forma sustentada, integrada numa rede de parceiros sociais e outras partes interessadas, com o fim último de resolver ou antever a resolução das necessidades e expectativas em cada “momento”.

**V- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CABEÇA GORDA	
Morada/Sede	Av. Da Liberdade - Cabeça Gorda 2530-333 Marteleira
Contactos	261437097 - Fax 261438314- E-mail larcgorda@hotmail.com
NIPC	502567031
Nº Registo/Forma Jurídica	Associação – Instituição Particular de Solidariedade Social, Nº. 93/93

VI- EQUIPAMENTOS E VALÊNCIAS 2022

Equipamento Nome/Morada	Respostas Sociais	Acordo Coop. Data/nº utentes	Revisão Ac. Coop. Data/nº utentes	Camas sem Acordo	Frequência Nº utentes Setembro 2022	Processamento N.º Utentes Em Acordo	Custo Médio Real Utente 2021	Nº Utentes s/mensalidade 2021	Mensalidade Média em 2021	Lista de espera
Lar de Nossa Senhora da Piedade Av. Da Liberdade - Cabeça Gorda 2530-333 Marteleira	Estrutura Residencial para Idosos	Data: 15-12-1999 N.º utentes: 31	s/ revisão	0	31	31	1768,00€	0	903,06€	-
	Centro de Dia	Data: 1-12-1996 N.º utentes: 20	s/ revisão	-	0	-	-	0	-	-
	Serviço de Apoio Domiciliário	Data: 31-12-1998 N.º utentes: 10	s/ revisão	-	7	10	340,38€	0	131,12€	-



Indicadores	VII - Identificação de Necessidades	Recursos	Cronograma
Instalações e Equipamentos	– Preservar e incentivar as ações de boas práticas de HACCP; – Promover a melhoria, mas essencialmente a preservação dos espaços físicos e equipamentos necessários à boa prestação de serviços;	D DT/TSSS TSRH ESG	Janeiro a Dezembro de 2023
Recursos Humanos	– Planear e Promover reuniões reflexão/informação com as colaboradoras dos vários setores, de forma individual ou grupal; – Reforçar a cultura organizacional e sentimento de pertença à instituição; – Optimizar o recrutamento e selecção de pessoal com vista a uma escolha qualificada do mesmo para um melhor desempenho profissional na prestação dos cuidados ao idoso – Promover Formação Profissional de todos os recursos humanos, mediante as necessidades formativas. – Promover e incentivar as competências dos trabalhadores – Consciencializar os recursos humanos da instituição para a importância da sua actividade na qualidade de vida dos utentes – Levantamento de possíveis necessidades de readaptação e reajustamento das equipas de trabalho e respectivos horários de trabalho às exigências do actual funcionamento da instituição sobretudo na resposta social ERPI.	D DT/TSSS TSRH ES	Janeiro a Dezembro de 2023



Indicadores	Identificação de Necessidades	Recursos	Cronograma
Funcionamento e Processos Sociais	– Aumentar a visibilidade da instituição, com o recurso às Redes Sociais. – Implementação do programa MySénior. • Manter os Processos Sociais e de Saúde atualizados e enriquecidos. • Concentrar toda a informação dos utentes, num só ficheiro. – Implementar o Plano Anual de Atividades para a resposta social ERPI; – Levantamento de necessidade de material geriátrico. – Reorganização estrutural da equipa de Enfermagem, nomeadamente na metodologia aplicada.	D DT/TSSS TSRH EME ASC ES	Janeiro a Dezembro de 2023
Utentes	– Aproximar os familiares da vida institucional, procurando promover uma continuidade na implementação das normas da DGS, mediante necessidade; – Planear, avaliar e executar uma intervenção adequada ao desenvolvimento de cada utente; – Promover o acompanhamento médico e de enfermagem. – Promover um acompanhamento mais restrito aos utentes de SAD.	D DT/TSSS TSRH EME ASC ES	Janeiro a Dezembro de 2023
Parcerias	– Dar continuidade à promoção de parcerias como: - Câmara Municipal de Lourinhã; - Centro de Saúde da Lourinhã; - Rede Social; - IPSS's; - Comunidade em Geral.	D DT/TSSS TSRH	Janeiro a Dezembro de 2023



- Promover novas parcerias.
- Promover o voluntariado.

D- Direção DT/TSSS- Diretora Técnica/ Téc. Sup. de Serviço Social SRH- Téc. Sup. de Recursos Humanos EME- Equipa Médica e de Enfermagem
AS- Animadora Sociocultural ASG- Auxiliar de Serviços Gerais ES- Encarregada de Setor

Constrangimentos	– Recursos Humanos pouco despertos à qualificação; – Pouco interesse dos utentes na participação nas ASC; – Medidas de combate à covid-19, implementadas pela DGS.
Potencialidades	– Direção presente na instituição; – Instalações com potencial para otimizar; – Ambiente acolhedor e familiar, com espaço exterior ótimo para desenvolver atividades; – Relações positivas entre parceiros.

O presente Plano de Ação foi aprovado em Reunião de Direção, no dia

Diretora Técnica/ Assistente Social	Presidente da Direção
Assinatura:	Assinatura:
Data: __/__/____	Data: __/__/____

PLANO DE ATIVIDADE PARA O ANO DE 2023

1- Apoiar as várias Valências: CD/ ERPI/ SAD

- ver plano de ação próprio.

2. setor: Piscinas (suspensão face ao covid-19) - possível abertura em setembro 2023.

3- Continuação dos órgãos da UASO/ ANTRA.

4- Representação da instituição na Rede Social, RSI, CNIS e nas atividades promovidas pelas Câmaras Municipais.

5- Ginástica Sénior e curso socioeducativo de costura com o apoio da UFMM e CML.

6 – Continuidade do banco de roupas.

7- Obras: Recuperação / Pinturas /manutenção das instalações.

8 – Manutenção do Posto dos Correios.

9- Formação para os funcionários com apoio do Centro Qualifica.

10- Manutenção dos serviços de socorros.

Aprovado em direção
2-11-2022

Associação para o Desenvolvimento da Cabeça Gorda

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação para o Desenvolvimento da Cabeça Gorda, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A associação tem a sua sede em Cabeça Gorda, Avenida da Liberdade, 135-C da União de Freguesias de Miragaia e Marteleira, concelho de Lourinhã, distrito de Lisboa.
2. O âmbito da ação da associação abrange a união de Freguesias de Miragaia e Marteleira e união de Freguesias de Campelos e Outeiro de Cabeça e lugares limítrofes.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Associação Para o Desenvolvimento da Cabeça Gorda tem por objetivos principais:
 - a) Apoio às pessoas idosas;
 - b) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
 - c) Apoio à Família;
 - ~~d) e) Apoio à integração social e comunitária;~~
 - ~~d) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;~~
2. Secundariamente, a associação propõe-se a desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - b) Desenvolvimento cultural, recreativo e ocupação de tempos livres;
 - ~~e) Apoio à integração social e comunitária;~~
 - ~~d) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;~~
 - ~~e) Primeiros socorros com ambulância.~~

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter os seguintes equipamentos, serviços e estruturas:
 - a) Estrutura residencial para pessoas idosas;
 - ~~b) Centro de dia;~~
 - ~~b)~~
 - c) Serviço de apoio domiciliário;
 - ~~d) Cantina Social;~~
 - ~~d)~~
 - ~~e)~~
2. Para a realização dos seus objetivos secundários a associação propõe-se desenvolver e criar as seguintes atividades instrumentais:
 - a) Primeiros socorros com ambulância.
 - a)b) Atividades de carácter cultural e recreativo;
 - b)c) Socorrismo;

- e)d) _____ Ginástica Sénior;
- d)e) _____ Banco de roupa e alimentos;
- e)f) _____ Terapia da fala;
- f)g) _____ Ajuda psicológica;

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito social a que se deverá sempre proceder e de acordo com o regulamento interno.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, com os regulamentos internos aprovados e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Os valores constantes das tabelas acima serão anualmente revistos e aprovados pela direção.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços e residentes nos Concelhos da Lourinhã e Torres Vedras.
2. A qualidade de associado singular, prova-se pela inscrição em registo apropriado, que a associação obrigatoriamente possuirá de acordo com o RGPD e as respetivas leis internas.
3. A qualidade de associado coletivo, prova-se pela inscrição e prova de poder para o ato, ficando tal registo em poder da direção.
4. Os-A admissão da qualidade de associados é da competência da Assembleia-Geral, de acordo com n.º 1 do artigo 58.º do EIPSS, devendo os associados propostos serem aprovados em reunião de Assembleia-Geral, podendo a Direção propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral.
~~são aprovados pela Direção e dado conhecimento à Assembleia-geral.~~

Artigo 8.º

Categorias

1. Haverá duas categorias de associados:
 - a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral:
 - b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

2. Ambas as categorias de associados terão de ter a sua residência ou sede, respetivamente, se forem pessoas singulares ou coletivas, nos concelhos da Lourinhã e Torres Vedras.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos previstos;
- d) Propor, à direção, a admissão de novos associados;
- e) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifiquem um interesse pessoal direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

7. A demissão de qualquer associado é da competência da Assembleia-Geral, devendo tal proposta ser aprovada em reunião de Assembleia-Geral, ainda que sob proposta da Direção.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não é remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas e que sejam apresentadas desde que devidamente justificadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares ~~dos órgãos~~ dos membros da Direcção podem estes ser remunerados, tendo como limite de remuneração as restrições legais para o efeito previstas no momento e mediante parecer prévio a favor do Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. Os membros da direcção, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da Instituição.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem acumular qualquer outro cargo na associação.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção ou de qualquer outro órgão da associação não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas ou relacionadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. A eleição deve ser realizada no mês de Dezembro.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil e no Estatuto das IPSS.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e da fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens Imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou função da associação;
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - i) Fixar os montantes da quota;
 - j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário;
 - k) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
 - l) Deliberar sobre a demissão dos associados.
2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas e ainda:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória e anúncio da assembleia geral também pode ser também efetuada e publicitada também em locais públicos da sede da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços (2/3) na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) ~~e~~ g) e h) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea ~~f~~e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra , conforme determina o artigo 62.º n.º 3 do EIPSS.-

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma procuração, devidamente assinada e assinatura devidamente reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Direção
Artigo 28.º
Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais.

Artigo 29.º
Competências da Direção

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
 - ~~g) Admissão de novos associados e registo dos mesmos.~~
2. A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

Artigo 30.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos
- c) Representar a associação em juízo e fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 31.º
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços expedientes;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir o presidente nas suas funções durante a sua ausência ou impedimento.

Artigo 32.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção os balancetes em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 33.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e a assinatura do tesoureiro ou do secretário.
2. Nas operações financeiras as duas assinaturas previstas serão obrigatoriamente a do Presidente e a do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34.º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 35.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 36.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal irá reunir-se com carácter obrigatório pelo menos uma vez em cada trimestre, sempre convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

~~sendo que o Presidente ou a maioria dos titulares do órgão, podem convocar reunião sempre que se julgar conveniente~~

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 37.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 38.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas resultantes de atividades da Associação.

Artigo 39.º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete a aprovação pela Direção.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 40.º

Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 41.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Cabeça Gorda, 14 de Outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CABEÇA GORDA

ORÇAMENTO PREVISIONAL para 2023

		2022(até Set.)	Prev. 2023	2022(até Set.)	Prev. 2023	2022(até Set.)	Prev. 2023	2022(até Set.)	Prev. 2023	2022(até Set.)	Prev. 2023	2022(até Set.)	Prev. 2023	2022(até Set.)	Prev. 2023	2022(até Set.)	Prev. 2023
		LAR		CENTRO DIA		APOIO DOMICILIARIO		SOCORROS		PISCINA		OUTRAS		DONATIVOS		GLOBAL	GLOBAL
CUSTOS																	
61-Custo Mercadorias		34192,52	45590,03	665,37	887,16	3291,35	4388,47		0,00	0,00	0,00	1133,35	1511,13	0,00	0,00	39282,59	52376,79
62-Fornecimento e Serviços externos	0,00	118635,65	158180,87	1044,15	1392,20	1298,66	1731,55	7882,50	10508,73	54,48	72,64	85,12	113,49	0,00	0,00	129000,56	171999,48
621-Subcontratos		36993,40	49324,53	0,00	0,00		0,00	375,00	500,00		0,00		0,00		0,00	37368,40	49824,53
622-serviços especializados	0,00	17977,25	23969,67	607,32	809,76	471,82	629,09	1285,64	1712,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20342,03	27121,44
6221-trabalhos especializados		12638,85	16851,80	52,14	69,52	133,36	177,81	95,40	127,20		0,00		0,00		0,00	12919,75	17226,33
6222-publicidade e propaganda		99,63	132,84						0,00		0,00		0,00		0,00	99,63	132,84
6223-vigilancia e segurança		484,11	645,48		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	484,11	645,48
6224-Honorarios		20,00	26,67		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	20,00	26,67
6225-Comissões			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00
6226-Cons. E Reparação		4251,70	5668,93	555,18	740,24	338,46	451,28	1189,29	1585,72		0,00		0,00		0,00	6334,63	8446,17
6227-serviços bancarios		482,96	643,95					0,95								483,91	
6228-Outros			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00
623-materiais	0,00	2262,46	3016,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2262,46	3016,61
6231-ferramentas e utensilios		888,95			1185,27		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	888,95	1185,27
6233-material escritorio		1373,51	1831,35		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1373,51	1831,35
6234- artigos para oferta			0,00				0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00
624-energia e fluidos		37765,27	50353,69	135,79	181,05	521,39	695,19	5154,83	6873,11	54,48	72,64	85,12	113,49		0,00	43716,88	58289,17
625-Deslocações e estadas		561,20	748,27		0,00		0,00	35,00	46,67		0,00		0,00		0,00	596,20	794,93
626-serviços diversos	0,00	23076,07	30768,09	301,04	401,39	305,45	407,27	1032,03	1376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24714,59	32952,79
6262-comunicação		3299,43	4399,24		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	3299,43	4399,24
6263-seguros		4914,53	6552,71	301,04	401,39	305,45	407,27	1032,03	1376,04		0,00		0,00		0,00	6553,05	8737,40
6265-contencioso e notariado		60,00	80,00													60,00	
6266-despesas de representação			0,00													0,00	0,00
6267-Limpeza,higiene e conforto		14665,31	19553,75		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	14665,31	19553,75
6268-Outros Serviços		136,80	182,40		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	136,80	182,40
63-gastos com pessoal <i>atualização 8%</i>	0,00	225929,74	370779,47	14723,34	22902,97	9075,88	14118,04	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	249728,96	407800,48
6321-remunerações certas		128065,06	221218,80	8781,41	19795,20	5628,63	10374,00		0,00		0,00		0,00		0,00	142475,10	251388,00
6322-Subsidio Férias		13826,17	18434,90	1237,20	1649,60	648,37	864,50		0,00		0,00		0,00		0,00	15711,74	20949,00
6323-sub natal		13860,57	18434,90	1247,00	1649,60	653,27	864,50		0,00		0,00		0,00		0,00	15760,84	20949,00
6324-Diuturnidades		6437,78	10014,32	497,39	773,72	237,08	368,79		0,00		0,00		0,00		0,00	7172,25	11156,83
6326-subs Turno		12502,83	19448,85		9,21	30,00	46,67		0,00		0,00		0,00		0,00	12538,75	19504,72
6327-Abono para Falhas		510,00	793,33	60,00	93,33	30,00	46,67		0,00		0,00		0,00		0,00	600,00	933,33
6328-Horas Extras		416,33	647,62	1,75	2,72	0,87	1,35		0,00		0,00		0,00		0,00	418,95	651,70
6329-Feriados		4806,82	7477,28	208,04	323,62	192,78	299,88		0,00		0,00		0,00		0,00	5207,64	8100,77
634-indemnizações			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00
635-encargos sobre remunerações		40234,90	66112,81	2684,63	5418,23	1654,88	2869,20		0,00		0,00		0,00		0,00	44574,41	74400,24
636-seguro ac. Trabalho		5269,28	8196,66		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	5269,28	8196,66
638-outros gastos com pessoal			0,00													0,00	0,00
64 – Gastos Dep. E Amortização		66747,44	88996,59								0,00		0,00		0,00	66747,44	88996,59
68-outros gastos	0,00	14267,45	19023,27	58,98	78,64	214,49	285,99	614,46	815,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15155,38	20202,95
681-impostos		2369,51	3159,35		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	2369,51	3159,35
682-descontos concedidos			0,00					3,17								3,17	0,00
688-outros		11897,94	15863,92	58,98	78,64	214,49	285,99	611,29	815,05		0,00		0,00		0,00	12782,70	17043,60
69-gastos e perdas financiamento	0,00	1,90	2,53		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1,90	2,53
6918-juros		1,90	2,53		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1,90	2,53
Total Custos	0,00	459774,70	682572,76	16491,84	25260,97	13880,38	20524,04	8496,96	11323,79	54,48	72,64	1218,47	1624,62	0,00	0,00	499916,83	741378,82
PROVEITOS																	
71-vendas	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00
711-Mercadorias			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	1110,68	1480,91		0,00	1110,68	1480,91
72-prestações serviços	0,00	225116,22	310527,82	640,00	878,93	7166,06	9841,39	33517,01	44423,88	0,00	0,00	351,38	468,51	0,00	0,00	266790,67	366140,53
721-Quotas, Matrículas e Mensalidades <i>atualização 3%</i>		226112,49	310527,82	640,00	878,93	7166,06	9841,39		0,00		0,00		0,00		0,00	233918,55	321248,14
722-quotizacoes e joias			0,00					205,10								205,10	0,00
725-Serviços Secundários			0,00		0,00		0,00	33317,91	44423,88		0,00	351,38	468,51		0,00	33669,29	44892,39
728- Descontos e abatimentos		996,27			0,00			6,00									
75-subsídios	0,00	117036,94	163847,98	9340,32	13076,45	27886,05	39040,47		0,00		0,00		0,00		0,00	154263,31	215964,90
7511-ISS,IP-Centro Distrital <i>atualização 5%</i>		116980,94	163773,32	9340,32	13076,45	27886,05	39040,47		0,00		0,00		0,00		0,00	154207,31	215890,23
752-subsidio outras entidades		56,00	74,67													56,00	74,67
78-outros rendimentos e ganhos	0,00	10638,05	164184,07	5,70	7,60	2,84	3,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10646,59	164195,45
7816-outros rendimentos suplementares		6994,24	9325,65		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	6994,24	9325,65
787-Alienação -Investimentos não financeiros			150000,00													0,00	150000,00
788-Outros		3643,81	4858,41	5,70	7,60	2,84	3,79		0,00		0,00		0,00		0,00	3652,35	4869,80
Total Proveitos	0,00	352791,21	638559,87	9986,02	13962,98	35054,95	48885,65	33517,01	44423,88	0,00	0,00	1462,06	1949,41	0,00	0,00	432811,25	747781,79
RESULTADOS	0,00	-106983,49	-44012,89	-6505,82	-11297,99	21174,57	28361,61	25020,05	33100,09	-54,48	-72,64	243,59	324,79	0,00	0,00	-67105,58	6402,97